



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

[REDAZIDA] - CERAMICA E CARVOARIA MORANDI



Período: 9 a 10 de junho de 2022

Local: Porto Vitória - PR

Atividade: Produção de carvão vegetal

Operação número:

- Coordenadas GPS: -26.19526, -51.17572



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

ÍNDICE

1. EQUIPE	2
2. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR	3
3. LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO FISCALIZADO	3
4. DADOS GERAIS DA FISCALIZAÇÃO	6
5. MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL	6
6. CONDIÇÕES DOS ALOJAMENTOS DOS TRABALHADORES	6
7. CONDIÇÕES DE TRABALHO NOS FORNOS DE PRODUÇÃO DE CARVÃO	25
8. IRREGULARIDADES VERIFICADAS NO CURSO DA AÇÃO FISCAL	31
9. EXISTÊNCIA DE TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO	32
10. CONCLUSÃO	36
ANEXOS	
1. NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS	1
2. NOTIFICAÇÃO PARA TOMADA DE PROVIDÊNCIAS	2
3. ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO	7
4. CERTIFICADO DE REGISTRO DO SISTEMA ESTADUAL DE REPOSIÇÃO FLORESTAL	11
5. LICENÇA PREVIA DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	12
6. NOTIFICAÇÃO DO IBAMA	13
7. PROCURAÇÃO	14
8. REQUERIMENTO DE LICENÇA INDUSTRIAL DA SEC DESENVOLVIMENTO - PR	17
9. AUTOS DE INFRAÇÃO	19
10. SEGURO-DESEMPREGO DO TRABALHADOR RESGATADO	98
11. DECLARAÇÕES DOS EMPREGADOS E DO EMPREGADOR	101

1. EQUIPE

a) MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Auditores-Fiscais do Trabalho



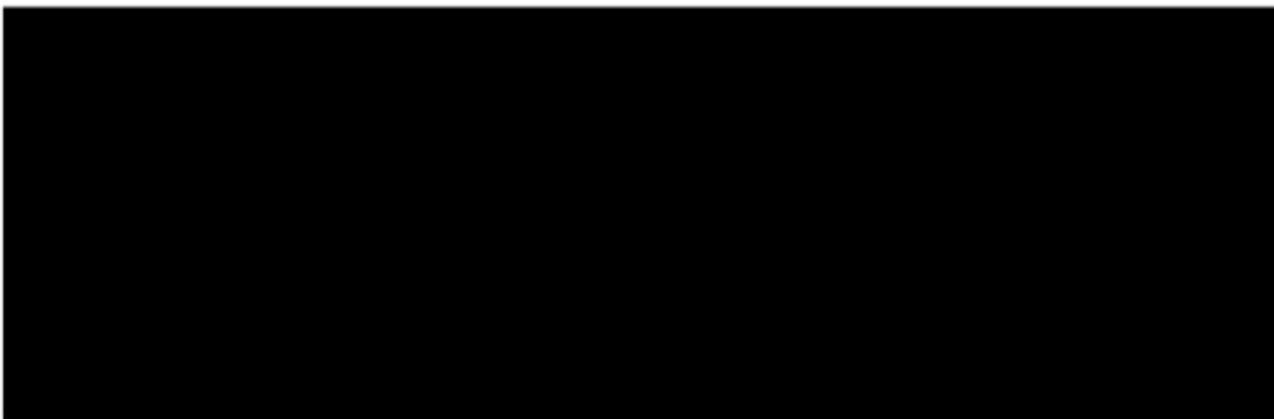
Motorista

- [Redigido] SIT



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

b) MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL



c) DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

- [Redigido]

d) POLÍCIA MILITAR FLORESTAL -PR

2. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

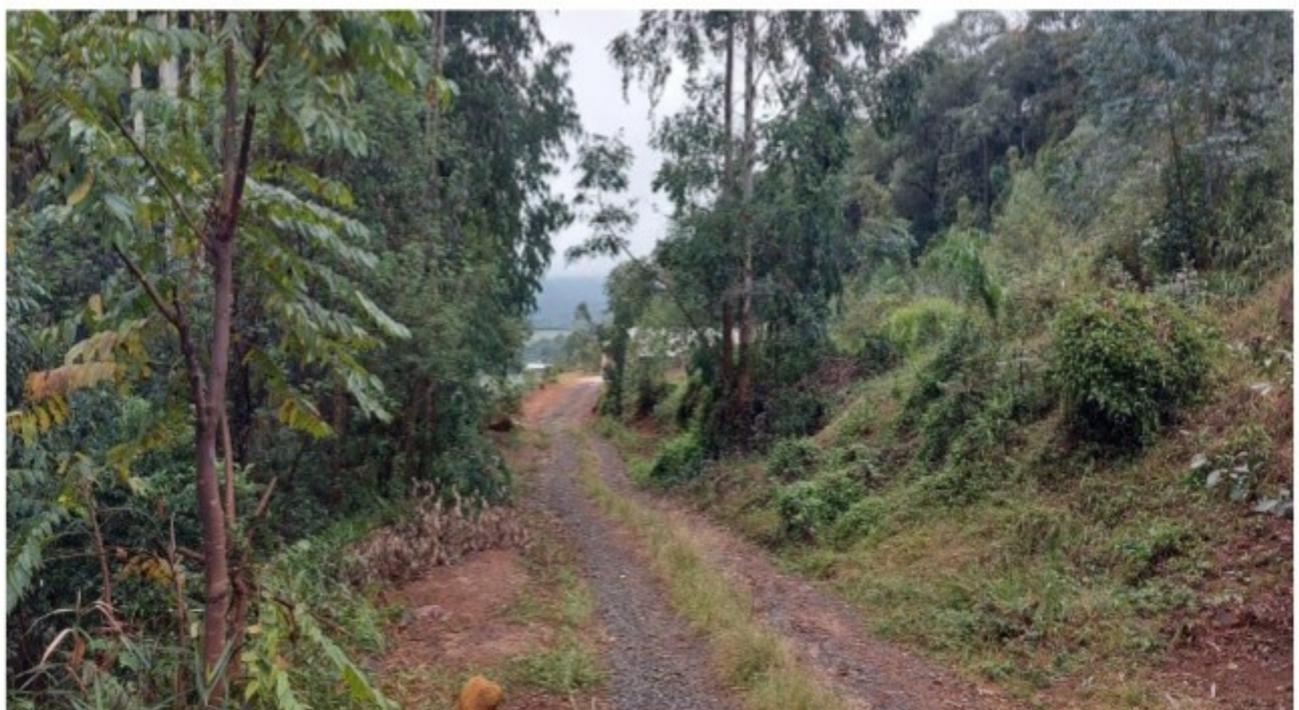
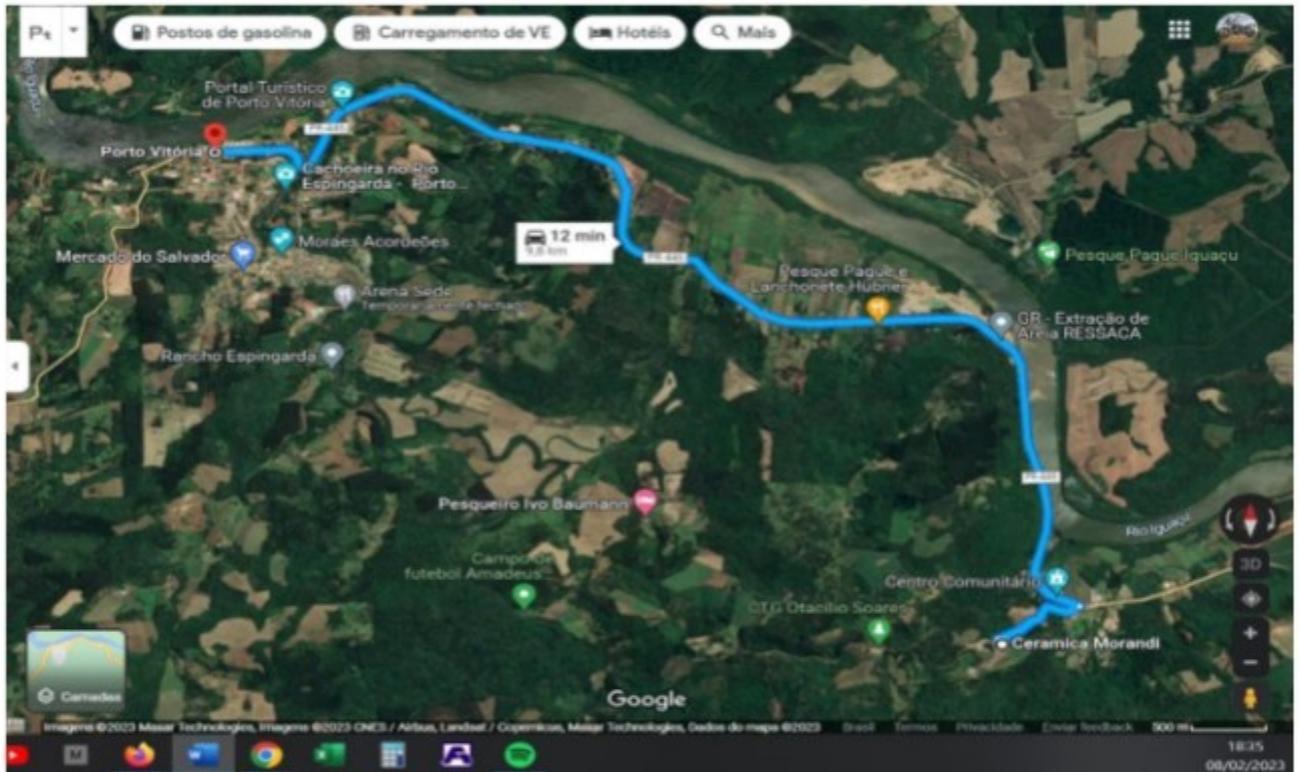
- NOME [Redigido]
- CNPJ N.º :11.177.139/0001-21
- ENDEREÇO DA PROPRIEDADE RURAL: COL AMAZONAS, SN - ZONA RURAL - PORTO VITÓRIA/PR CEP: 84615-000
- ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA [Redigido]
- CNAE: 2342-7/02- FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CERÂMICA E BARRO COZIDO
- TELEFONES [Redigido]
- COORDENADAS GPS: -26.19526, -51.17572

3. LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO FISCALIZADO

Para se chegar na Cerâmica e Carvoaria Morandi: saindo pela da cidade de Porto Vitória - PR pela Rodovia PR – 446, percorrer aproximados 10 quilômetros e entrar numa vicinal a direita e após 400 metros chega-se aos fornos da Cerâmica e Carvoaria Morandi, seguindo as coordenadas de GPS -26.19526, -51.17572.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Condições de acesso à produção de carvão da Cerâmica e Carvoaria Morandi



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**



Equipe do GEFM realizando entrevista com trabalhadores e verificação do alojamento





**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

4.DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

EMPREGADOS ALCANÇADOS	03
REGISTRADOS DURANTE AÇÃO FISCAL	00
EMPREGADOS RESGATADOS	03
MULHERES REGISTRADAS	00
MULHERES RESGATADAS	00
ADOLESCENTES MENORES DE 16 ANOS	00
ADOLESCENTES MENORES ENTRE 16-18 ANOS	00
TRABALHADORES ESTRANGEIROS	00
TRABALHADORES ESTRANGEIROS REGISTRADOS NA AÇÃO FISCAL	00
TRABALHADORES ESTRANGEIROS REGISTRADOS NA AÇÃO FISCAL	00
TRABALHADORES ESTRANGEIROS REGISTRADOS NA AÇÃO FISCAL MENOR DE 16 ANOS	00
ADOLESCENTES MENORES ENTRE 16-18 ANOS	00
GUIAS DE SEGURO DESEMPREGO DE TRABALHADORES RESGATADOS	03
VALORES RESCISÓRIOS BRUTOS	R\$12.400,00
VALORES RESCISÓRIOS RECEBIDOS LÍQUIDO	R\$12.400,00
VALOR DO DANO MORAL INDIVIDUAL	R\$2.000,00
VALOR DO DANO MORAL COLETIVO	R\$2.000,00
VALOR DAS PASSAGENS DE RETORNO	00
NÚMERO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	15
TERMOS DE APREENSÃO DE DOCUMENTOS	00
TERMOS DE INTERDIÇÃO	00
PRISÕES	00
CONSTATADO TRÁFICOS DE PESSOAS	00
VALORES DEVOLVIDOS POR DESCONTO ILEGAL DE ALIMENTAÇÃO	R\$ 16.400,00

5.MOTIVAÇÃO E INÍCIO A AÇÃO FISCAL

A ação fiscal foi motivada por informação enviada pela Divisão para Erradicação do Trabalho Escravo – DETRAE à equipe que já se encontra em campo para averiguação de indício de trabalho escravo na extração da erva-mate, na região do município de Cruz Machado – PR, que determinou a atividade de fiscalização na região do município de Porto Vitória – PR, onde se localizava o estabelecimento do empregador.

6.CONDIÇÕES DE ALOJAMENTO DOS TRABALHADORES

De posse das informações a respeito da localização do alojamento, conforme as informações prestadas, a equipe fiscal se dirigiu na data de 9 de junho de 2022 aos locais onde os trabalhadores estavam alojados, com acompanhamento da Polícia Militar Florestal do Estado do Paraná.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

Chegando ao local, a equipe fiscal examinou as instalações do alojamento onde os trabalhadores se encontravam. Os trabalhadores estavam presentes no alojamento e foram entrevistados pelos membros da equipe.

Os trabalhadores permaneciam alojados em uma edificação na propriedade, na área de vivência junto aos fornos para produção de carvão, nas coordenadas geográficas 26°11'43.7"S 51°10'32.5"W, uma casa de madeira apodrecida, piso de lajotas cerâmicas, e cobertura de telhas de fibrocimento, que já existia na propriedade.

A referida edificação encontrava-se em péssimo estado de conservação com relação à sua estrutura e com relação à conservação, limpeza e higiene. A cobertura de amianto do alojamento apresentava furos, que ocasionavam goteiras em todos os cômodos do local, as paredes apresentavam frestas e furos permitindo a entrada de ratos e insetos bem como o vento frio típico da região, a forração do teto expunha frestas em diversos pontos fornecendo abrigo para ratos, insetos e pássaros que ali se instalavam e encontravam livre acesso ao interior do local. Segundo relatos dos trabalhadores ao chegarem ao local havia apenas um banquinho e duas mesas na casa, por esse motivo improvisaram camas, armários e cadeiras com material que encontraram nas imediações do local. As janelas também tiveram que ser reformadas por eles mesmos uma vez que se encontravam danificadas, tiveram ainda que comprar, por seus próprios recursos, lâmpadas um chuveiro e uma geladeira.

As instalações elétricas eram precárias apresentando fios soltos com conexões expostas oferecendo risco de choque elétrico, não havia quadro de distribuição de energia elétrica e o único disjuntor existente no local encontrava-se pregado na parede, exposto ao ambiente e aos trabalhadores.

O fogão a lenha existente no local e utilizado pelos trabalhadores não possuía chaminé ou ventilação adequada, de forma que a fumaça produzida impregnava todo o local tornando o ambiente "defumado", inclusive as roupas e cobertores dos trabalhadores. As frestas e furos nas paredes permitiam a entrada de ratos que infestavam o local segundo os trabalhadores. Destaque-se que o trabalhador [REDACTED] foi diagnosticado com leptospirose (doença transmitida pela urina de ratos);

O empregador manteve instalações sanitárias precárias, sem higiene e completamente fora dos padrões exigidos pela NR 31. As instalações sanitárias fixas devem ser constituídas de lavatório, bacia sanitária sifonada, dotada de assento com tampo, mictório e chuveiro. O banheiro estava em péssimo estado de conservação e higiene, com vaso sem tampo e instalações elétricas do chuveiro era precária. O recinto de aproximadamente 4,5 metros quadrados (3 x 1,5mts) acomodava um vaso sanitário uma pia e



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

um chuveiro. Os azulejos das paredes bem como o piso encontravam-se completamente encardidos, em evidente falta de conservação, limpeza e higienização por meses, senão anos.

O vaso sanitário de cor branca encontrava-se preto em seu interior, situação ocasionada pelo uso e falta de higienização. A pia, grande e funda, mais apropriada a um tanque de lavanderia do que a uma pia de sanitário encontrava-se cheia de roupas no momento da fiscalização, tal situação a tornava inútil para os propósitos a que deveria servir, como lavar as mãos ou escovar os dentes.

O chuveiro, comprado pelos próprios trabalhadores, pois o frio na região era intenso e o alojamento não o possuía, tinha instalação precária com fios expostos e sem aterramento oferecendo risco grave de choque elétrico aos trabalhadores.

Havia um lavatório, no entanto encontrava-se inutilizado, pois os trabalhadores armazenavam ali suas roupas sujas devido à ausência de lavanderia adequada no local. Caso necessitassem lavar as mãos após o uso do sanitário ou escovar os dentes ao amanhecer necessitariam remover as roupas. Não havia sabonete ou toalhas fornecidos pelo empregador.

Constatou-se também que o empregador deixou de manter seguras as instalações elétricas seguras do alojamento utilizado pelos trabalhadores, de modo a prevenir os perigos de choque elétrico e outros tipos de acidentes.

A habitação estava localizada na área de vivência junto aos fornos para produção de carvão e contava com dormitórios sem beliche, armário, ou, alternativamente, camas separadas. A quantidade de camas deve ser correspondente ao número de trabalhadores alojados no quarto, sendo vedado o uso de 3 (três) ou mais camas na mesma vertical, devendo haver espaçamentos vertical e horizontal que permitam ao trabalhador movimentação com segurança.

Os três trabalhadores utilizavam os três cômodos da habitação com uma cozinha e um banheiro e um quarto e tudo se encontrava em péssimo estado de conservação com relação à sua estrutura, à limpeza e à higiene. Um dos cômodos era ocupado pelo trabalhador

No cômodo ocupado por [REDACTED] foi constatado que o trabalhador dormia sobre uma espuma velha e desgastada, sem forração, a estrutura de madeira onde repousava o "colchão" foi construída por ele utilizando madeira encontrada nas imediações do alojamento. As roupas de cama e cobertores utilizados eram de propriedade do próprio [REDACTED] pois o



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

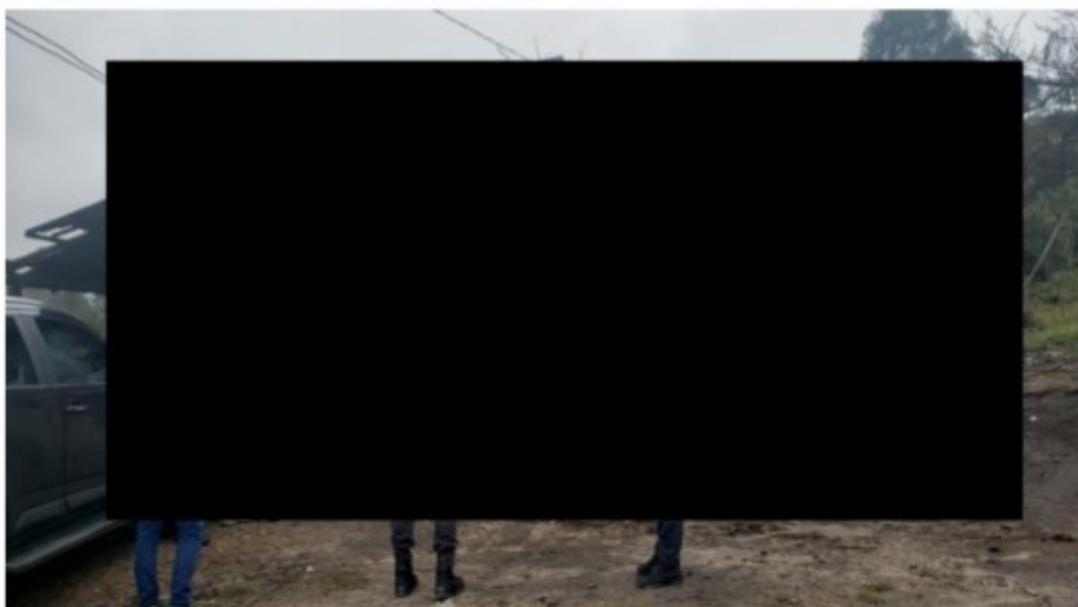
empregador não as fornecia. No cômodo a fiscalização encontrou as vestimentas de [REDACTED] penduradas, pois na ausência de local adequado para secar as roupas que ele mesmo lavava, improvisou varais no quarto para secá-las e não havia lavanderia no local. Os móveis precários que [REDACTED] utilizava para guardar suas roupas e objetos pessoais foram coletados no lixo e reformados por ele mesmo segundo suas declarações.

No outro cômodo, onde dormiam [REDACTED] havia uma cama pequena de solteiro com uma espuma igualmente surrada e desgastada onde dormiam [REDACTED] [REDACTED] dormia em uma espuma depositada diretamente sobre o chão. As roupas de cama e cobertores utilizados pela família eram de propriedade deles mesmos uma vez que o empregador não os forneceu, não havia armários para guardarem suas roupas e objetos pessoais. Segundo o relato de [REDACTED] o local era infestado de ratos, e por vezes acordou com os animais caminhando sobre eles enquanto dormiam.

Em nenhum local do alojamento havia recipiente para a coleta de lixo e as condições de limpeza e higiene eram precárias. As paredes e cobertura apresentavam frestas por onde entravam insetos, animais, vento frio, além de chuva.

Não existiam armários para a guarda dos objetos e a janela do cômodo onde dormia o trabalhador [REDACTED] encontrava-se fechada por um tapume, impedindo sua abertura para iluminação e ventilação.

A seguir as imagens da habitação descrita:





**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

Vista externa do alojamento onde os trabalhadores foram encontrados pela equipe fiscal ao chegar na Cerâmica e Carvoaria Morandi



Area dos fundos da mesma habitação utilizada como alojamento pelos trabalhadores da Cerâmica e Carvoaria Morandi



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**



Vista aérea do alojamento em próximo da área dos fornos utilizados para a transformação do eucalipto em carvão



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**



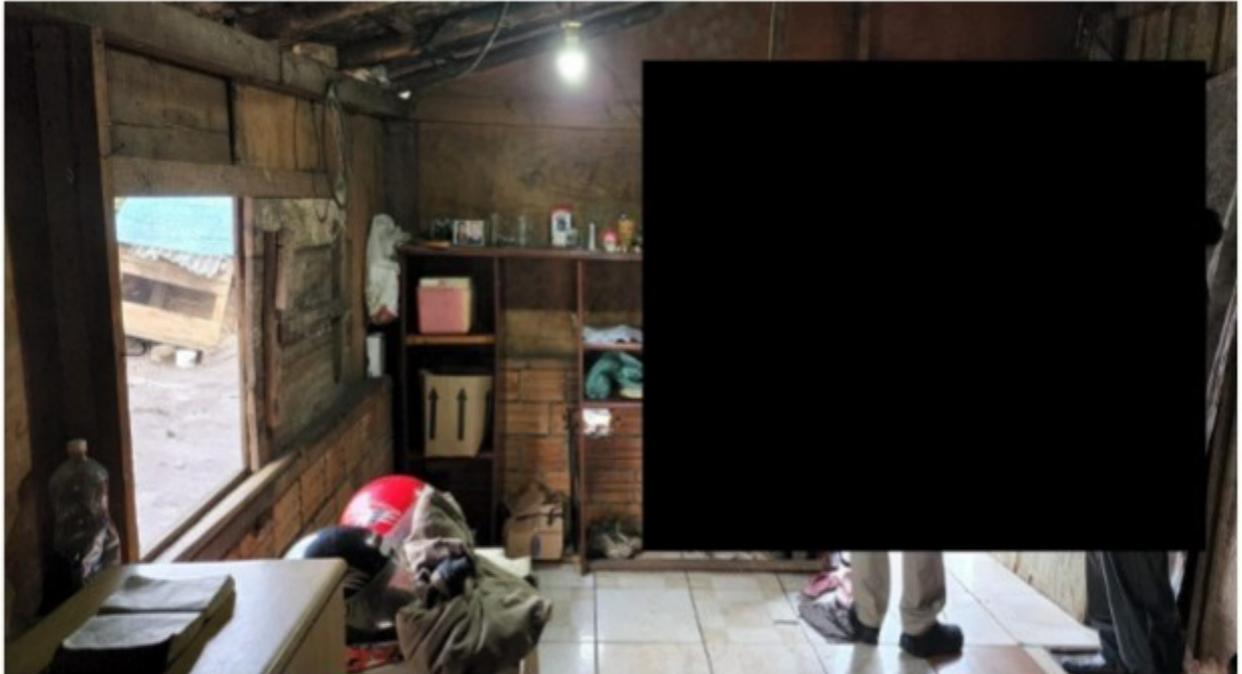
Vista externa do alojamento utilizado pelos empregados da Cerâmica e Carvoaria Morandi



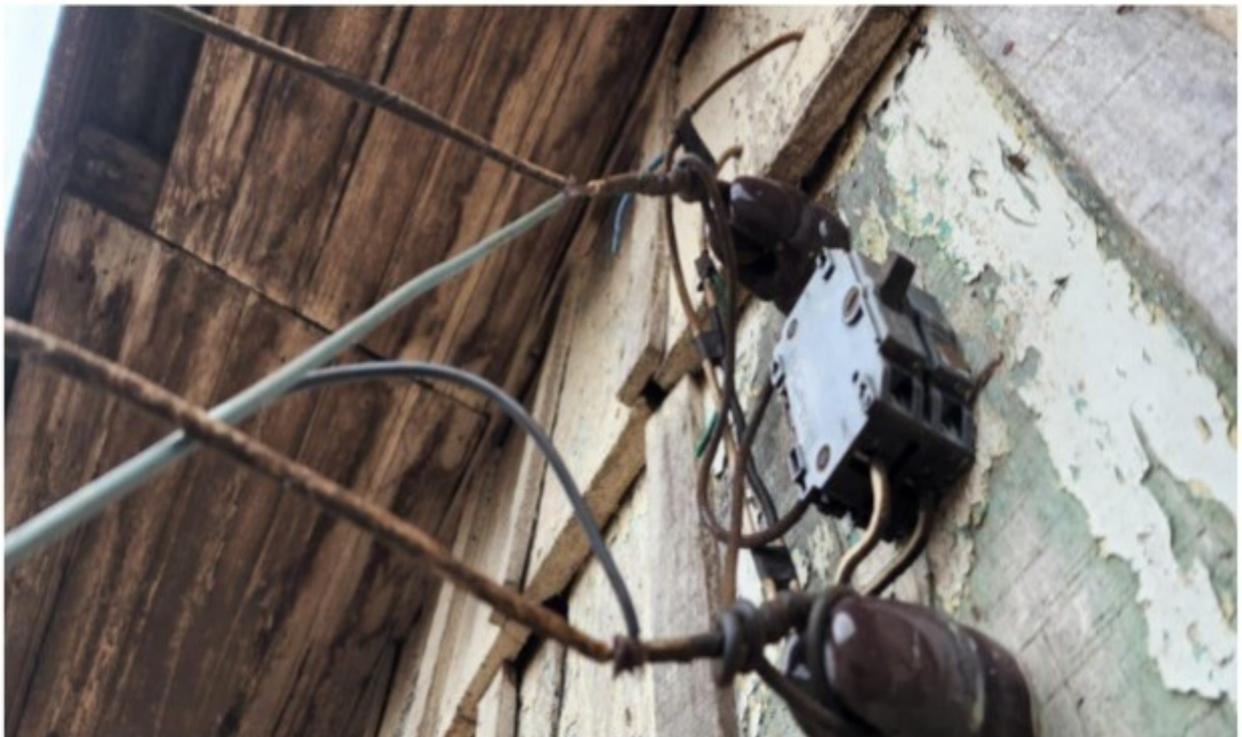
Condições do telhado e das paredes da habitação



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**



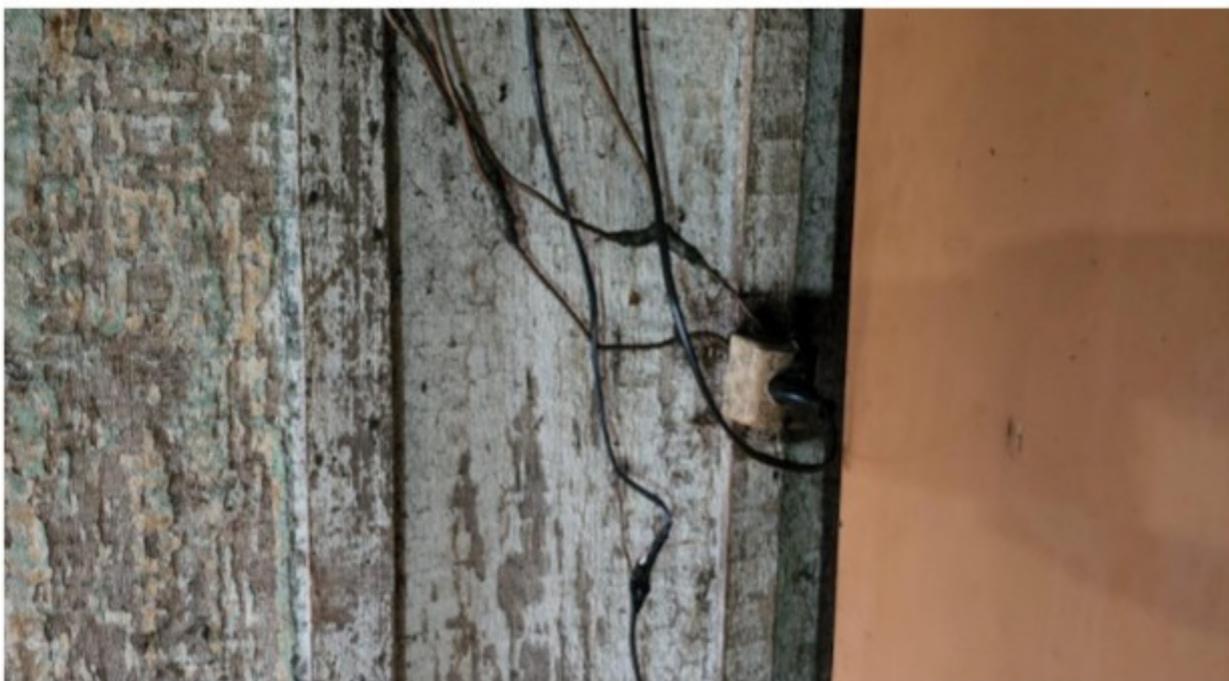
Vista interna de um dos cômodos da habitação



Instalações elétricas precárias do alojamento sem isolamento e sem caixa de proteção dos disjuntores



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**



Ligações elétricas em precárias condições e em área de possível contato



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**



Instalações elétricas precárias existentes por toda a habitação





**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**



Pequeno armário construído pelos trabalhadores para a guarda de víveres



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL





**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**



Condições do banheiro da habitação utilizado pelos empregados



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**



Condições do colchão e cama utilizados pelos trabalhadores para o repouso





**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**



Cama de um dos trabalhadores da Cerâmica e Carvoaria Morandi



Condições de conservação de um dos colchões utilizados pelos empregados da Cerâmica e Carvoaria Morandi



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**



Forma de os trabalhadores organizarem a secagem da roupa em dias chuvosos



Outro local de repouso de um dos trabalhadores



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**



Condições de higiene, conservação e arrumação do dormitório dos trabalhadores



Condições de higiene da geladeira utilizada pelos trabalhadores



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL





**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**



Cozinha existente na habitação



Janelas improvisadas construídas pelos trabalhadores existentes na cozinha da habitação



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**



Fogão à lenha utilizado pelos empregados

7.CONDIÇÕES DE TRABALHO NOS FORNOS DE PRODUÇÃO DE CARVÃO

Os três trabalhadores em atividade na carvoaria executavam as tarefas de enchimento do forno, limpeza do interior do forno, com garfo, pá, enxada, rastelo e rodo, para retirar os pedaços e restos de carvão da fornada anterior, preparação do chão, forrado com folhas secas (para diminuir as perdas de calor) e o transporte manual da pilha de lenha para a boca do forno, onde é colocada de forma tal a aproveitar o espaço disponível e aumentar o rendimento.

Também faziam o barrelamento, que consiste no fechamento da boca do forno com tijolos e com uma mistura de "tauá" (rocha rosada ou amarelada encontrada em barrancos de encostas de morros) e água. Na carbonização ou "cozimento da madeira", o trabalhador faz o acendimento do forno, na abertura deixada na parte superior da porta ou no chapéu do forno bem como a supervisão da carbonização, que dura cerca de três dias, com controle da entrada de ar no forno, pelas baianas e tatus.

O controle do processo de carbonização é feito a partir da observação, pelo carvoeiro, da cor e do volume da fumaça que sai dos orifícios do forno de alvenaria (baianas, nas laterais, e tatus, junto ao solo): quando ela se torna azulada, é sinal de que a carbonização terminou. Dentro do forno, a carbonização ocorre de cima para baixo e, na medida em que vai sendo concluída, numa determinada altura do forno, os orifícios ali existentes vão sendo fechados, para impedir a entrada e ar, processo que continua até chegar junto ao chão. Esta atividade exige atenção ininterrupta do forneiro expondo-o a jornadas exaustivas.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**



Fornos de produção de carvão vegetal existentes na Cerâmica e Carvoaria Morandi





**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**



Madeira de eucalipto pronta para ser transformada em carvão nos fornos da Cerâmica e Carvoaria Morandi





**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**



Produção de carvão já pronta para a comercialização

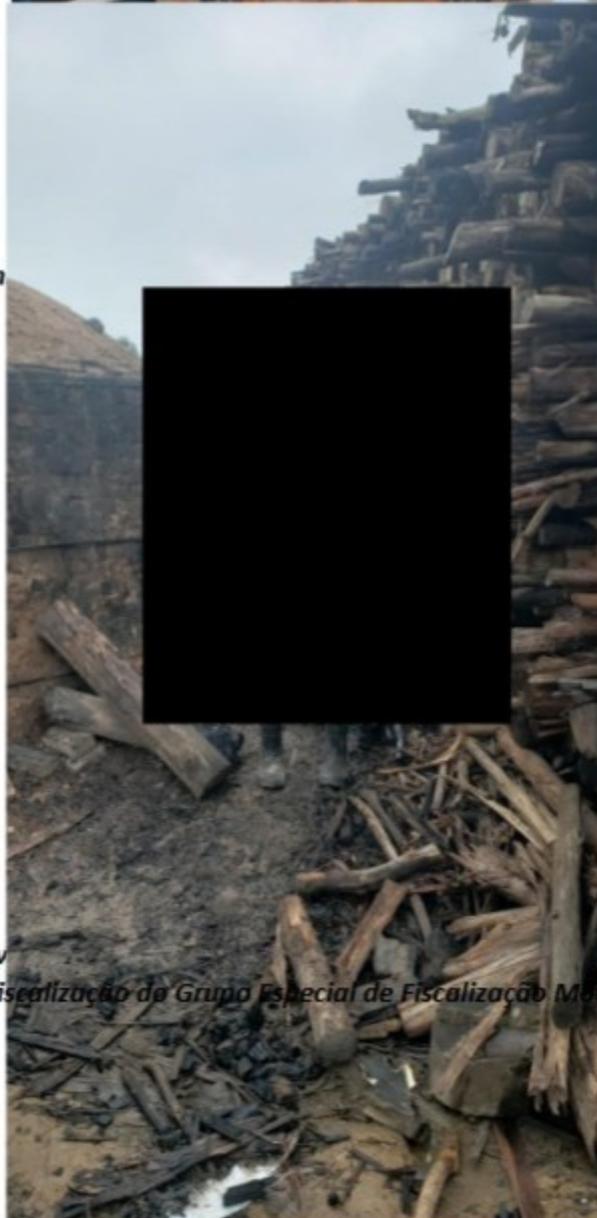


MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Em

vão



Trabalhador na carv

idade no momento da
fiscalização do Grupo Especial de Fiscalização Móvel



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

O empregador informou ao Grupo Especial de Fiscalização Móvel que já estaria mudando a sua matriz produtiva carvoeira para um sistema de forno de tijolos, melhor construído e com melhor produtividade, em substituição aos fornos mais primitivos existentes na propriedade.

Informou também que pretende continuar com os mesmos empregados, embora num ambiente de trabalho mais saudável e formalizado.



Novo forno que está sendo construído na Cerâmica e Carvoaria Morandi





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

8. IRREGULARIDADES VERIFICADAS NO CURSO DA AÇÃO FISCAL

Diversas irregularidades foram constadas pela equipe do Grupo Especial de Fiscalização Móvel, consubstanciadas nos seguintes Autos de Infração:

N.º AI	EMENTA	DESCRIÇÃO
224079654	001727-2	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo
223692689	131814-4	Deixar de informar aos trabalhadores os riscos decorrentes do trabalho e/ou as medidas de prevenção implantadas, inclusive em relação a novas tecnologias adotadas pelo empregador e/ou os resultados dos exames médicos e complementares a que foram submetidos, quando realizados por serviço médico contratado pelo empregador e/ou os resultados das avaliações ambientais realizadas nos locais de trabalho, e/ou deixar de comunicar os trabalhadores sobre os riscos consolidados no inventário de riscos e/ou as medidas de prevenção do plano de ação do Programa de Gerenciamento de Riscos no Trabalho Rural - PGRTR
223692573	131824-1	Deixar de elaborar e/ou implementar e/ou custear o PGRTR, por estabelecimento rural, por meio de ações de segurança e saúde que visem a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho nas atividades rurais, ou deixar de realizar a revisão do PGRTR a cada 3 (três) anos ou nas situações previstas no item 31.3.4 da NR 31
223692565	131834-9	Deixar de garantir a realização de exames médicos ou realizar exames médicos em desacordo com os requisitos previstos no item 31.3.7 e respectivos subitens da NR 31.
223692590	131866-7	Deixar de fornecer, gratuitamente, aos trabalhadores rurais Equipamentos de Proteção Individual -EPI, nos termos da Norma Regulamentadora nº 6 (NR 06)
223692638	131885-3	Deixar de garantir pausas para descanso nas atividades realizadas necessariamente em pé, e/ou deixar de incluir pausas para descanso ou de adotar outras medidas organizacionais e administrativas nas atividades que exijam sobrecarga muscular estática ou dinâmica, ou deixar de definir as pausas no PGRTR.
223692662	131888-8	Deixar de projetar, construir, operar e/ou manter todas as partes das instalações elétricas de maneira a prevenir, por meios seguros, os perigos de choque elétrico e outros tipos de acidentes.
223692611	231009-0	Deixar de disponibilizar, aos trabalhadores, áreas de vivência



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

		compostas de instalações sanitárias e/ou locais para refeição e/ou alojamentos e/ou local adequado para preparo de alimentos e/ou lavanderias.
223692603	231014-7	Manter área de vivência em desacordo com os requisitos do item 31.17.2 da NR 31.
223692581	231018-0	Deixar de disponibilizar água para banho em temperatura conforme os usos e costumes da região
224079522	231022-8	Manter dormitório de alojamento em desacordo com as características estabelecidas nos subitens 31.17.6.1 e 31.17.6.1.1 da NR 31
223692557	231025-2	Manter instalações sanitárias de alojamentos em desacordo com as exigências do item 31.17.3 e seus subitens da NR 31
223692671	231032-5	Deixar de disponibilizar água potável e fresca nos locais de trabalho, em quantidade suficiente e em condições higiênicas, e/ou permitir a utilização de copos coletivos
223692654	231079-1	Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais
223692646	001774-4	Admitir ou manter empregado em microempresa ou empresa de pequeno porte sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.

9. EXISTÊNCIA DE TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

a) Degradação existente na frente de trabalho junto aos fornos de produção de carvão

Durante o processo de carbonização, uma mistura de diversas substâncias resulta da decomposição térmica da madeira: ácido pirolenhoso e alcatrão; metanol, ácido acético, acetona, acetato de metila, dióxido de carbono, monóxido de carbono e metano, que escapam para a atmosfera através dos orifícios do forno. Possíveis efeitos neurológicos e hematológicos, teratogênicos e carcinogênicos de algumas dessas substâncias são descritos na literatura, porque há formação de compostos orgânicos aromáticos, alguns dos quais, de grande toxicidade para os seres humanos (FUNDACENTRO, 2016).

Os carvoeiros são envolvidos por uma intensa fumaça no local da carbonização, cujo cheiro forte faz arder os olhos e impregna tudo e todos ao seu redor. Resultados da pesquisa realizada pela FUNDACENTRO (2016) mostraram que há uma diversidade de componentes irritantes e carcinogênicos (compostos carbonílicos, hidrocarbonetos policíclicos aromáticos, benzeno) e material particulado nas fumaças emanadas dos fornos de carbonização e, portanto, presentes no ambiente de trabalho de carvoarias.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Os autores reforçaram que a fumaça da carbonização da madeira pode causar problemas nos olhos e no aparelho respiratório, intoxicação por monóxido de carbono.

A situação degradante à qual os trabalhadores são submetidos na produção de carvão da Cerâmica e Carvoaria Morandi vai além do trabalho penoso e da grave exposição às substâncias químicas perigosas. Eles também estão sujeitos a todo tipo de acidentes, que podem deixar sequelas e mutilações. Diante dos graves riscos aos quais os trabalhadores estão expostos na atividade da carvoaria e esgotados os meios de proteção coletivos torna-se obrigatório o fornecimento de EPI's como máscaras para a proteção contra os gases e fumaças, luvas, botas e perneiras para a proteção contra acidentes mecânicos, protetor ocular, entre outros equipamentos contra riscos que deveriam ter sido identificados, avaliados e mitigados por meio do programa de gerenciamento de riscos, obrigatório, porém inexistente no estabelecimento inspecionado.

Nenhum dos trabalhadores encontrados pelo GEFM na carvoaria da Cerâmica e Carvoaria Morandi utilizava os equipamentos de proteção individual adequado ou suficiente. Encontramos um dos trabalhadores apenas utilizando um par de botas, que ele mesmo havia adquirido no comércio.

Também não houve por parte do empregador nenhuma preocupação orientativa quanto aos riscos a que estavam expostos os trabalhadores na dita atividade, tornando dessa forma o ambiente de trabalho extremamente nocivo à saúde e à segurança dos funcionários.

b) Degradância em virtude das precárias condições da habitação utilizada pelos trabalhadores como alojamento

Como já descrito, as condições da habitação eram extremamente precárias, que em resumo, já expostos também nos Autos de Infração lavrados, seriam:

- i) Precariedade das instalações elétricas - o empregador deixou de manter seguras as instalações elétricas seguras do alojamento utilizado pelos trabalhadores, de modo a prevenir os perigos de choque elétrico e outros tipos de acidentes, em decorrência de eletrocussão ou de incêndio;
- ii) Ausência de água potável - de acordo com a inspeção no local de trabalho, verificou-se que a água consumida pelos trabalhadores, bem como por eles utilizada para o preparo das refeições, era proveniente de uma caixa d'água - localizada ao lado do alojamento - abastecida por um longo condutor de borracha que a interligava até a um córrego próximo; mesmo notificado para apresentar o laudo de potabilidade da água armazenada na referida caixa d'água - que



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

-
- comprovaria que ela estaria em condições apropriadas para o consumo humano, o empregador deixou de apresentar o referido documento no dia e hora previamente fixados.
- iii) Ausência de fornecimento de roupa de cama adequada às condições climáticas locais - o empregador deixou de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais. Os trabalhadores se encontravam alojados em uma precária edificação de madeira e alvenaria constituída de três cômodos cozinha e banheiro, a cobertura de amianto e as paredes de madeira apresentavam frestas e furos por onde entravam a água da chuva, vento além de insetos e animais; o clima da região, típico da região sul do Brasil com temperaturas beirando zero grau exige cobertores a fim de proteger os trabalhadores do intenso frio que, no dia da fiscalização, encontrava-se em cinco graus; os trabalhadores trouxeram suas roupas de cama, impróprias para o clima na região;
 - iv) Precariedade das instalações sanitárias – banheiro sujo, sem tampa, com instalação de chuveiro elétrico precária e adquirido pelos trabalhadores;
 - v) Ausência de armários e lavanderias – não há armários para que os trabalhadores guardem seus pertences pessoais, ficando expostos à fumaça do fogão de lenha que fica no interior da casa, espalhados pela mesma e dependurados em pregos e cabeceiras de camas e também não há lavanderia, tendo os trabalhadores que lavarem suas roupas de forma improvisada e precária;

Dessa forma, pelo relatado, comprovou-se a submissão de empregados a condição análoga ao de escravo pela degradância do ambiente de trabalho – riscos de acidentes e danos à saúde do trabalhador e pela degradância causada pelas péssimas condições de alojamento utilizados pelos mesmos empregados

No processo TRT-00613-2014-017-03-00-6 RO, em 09 de dezembro de 2015, a qual reproduzimos trechos:

"[...] A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal entende ser desnecessário haver violência física para a configuração do delito de redução à condição análoga à de escravo, fazendo-se necessária tão somente a coisificação do trabalhador através da contínua ofensa a direitos fundamentais, vulnerando a sua dignidade como ser humano (Inq 3.412, Redatora p/ Acórdão: Min. Rosa Weber, Tribunal Pleno, De12/11/2012).

Os bens jurídicos a serem garantidos são, além da dignidade da pessoa humana (art. 1º, caput, III, CR), a incolumidade física, consubstanciada pelo preceito de que ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante (art. 5º, III), e os direitos e as liberdades fundamentais, que não podem sofrer discriminação atentatória (art. 5º, XLI da CR/88).



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

Assim, além de violar preceitos internacionais, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos que estabelece, no art. 23, que "Toda a pessoa tem direito ao trabalho, à livre escolha do trabalho, a condições equitativas e satisfatórias de trabalho", a exposição do trabalhador à tamanha precariedade e degradância ofende os princípios fundamentais da Constituição da República consistentes no valor social do trabalho e na proibição de trabalho desumano ou degradante (incisos III e IV do art. 1º e inciso III do art. 5º).

A conduta do empregador [REDACTED] fere, acima de tudo, o princípio da dignidade humana, uma vez que despoja o trabalhador e o seu trabalho dos valores ético-sociais que deveriam ser a eles inerentes. Todo o exposto, levou à caracterização de graves infrações as normas de proteção do trabalho por parte da empregador, normas estas presentes na Constituição Federal da República do Brasil (art. 1º, inciso III, art. 4º, inciso II, art. 5º, incisos III e XXIII, art. 7º, especialmente, seu inciso XXII), à Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, Norma Regulamentadora n.º 31, e Instrução Normativa do MTP n.º 02, de 08.11.2021 .

Assim Foram identificados os seguintes indicadores da submissão das vítimas ao Trabalho Análogo ao de Escravo, conforme previsto no artigo 25 da Instrução Normativa MTP N.º 2, de 08 de novembro de 2021:

(...) 2 - São indicadores de sujeição de trabalhador à condição degradante:

2.1 não disponibilização de água potável, ou disponibilização em condições não higiênicas ou em quantidade insuficiente para consumo do trabalhador no local de trabalho ou de alojamento;

2.2 inexistência, nas áreas de vivência, de água limpa para higiene, preparo de alimentos e demais necessidades; [...]

2.5 inexistência de instalações sanitárias ou instalações sanitárias que não assegurem utilização em condições higiênicas ou com preservação da privacidade; 2.6 inexistência de alojamento ou moradia, quando o seu fornecimento for obrigatório, ou alojamento ou moradia sem condições básicas de segurança, vedação, higiene, privacidade ou conforto; [...]

2.15 ausência de local para tomada de refeições, quando obrigatório, ou local para tomada de refeições sem condições de higiene e conforto; [...]"



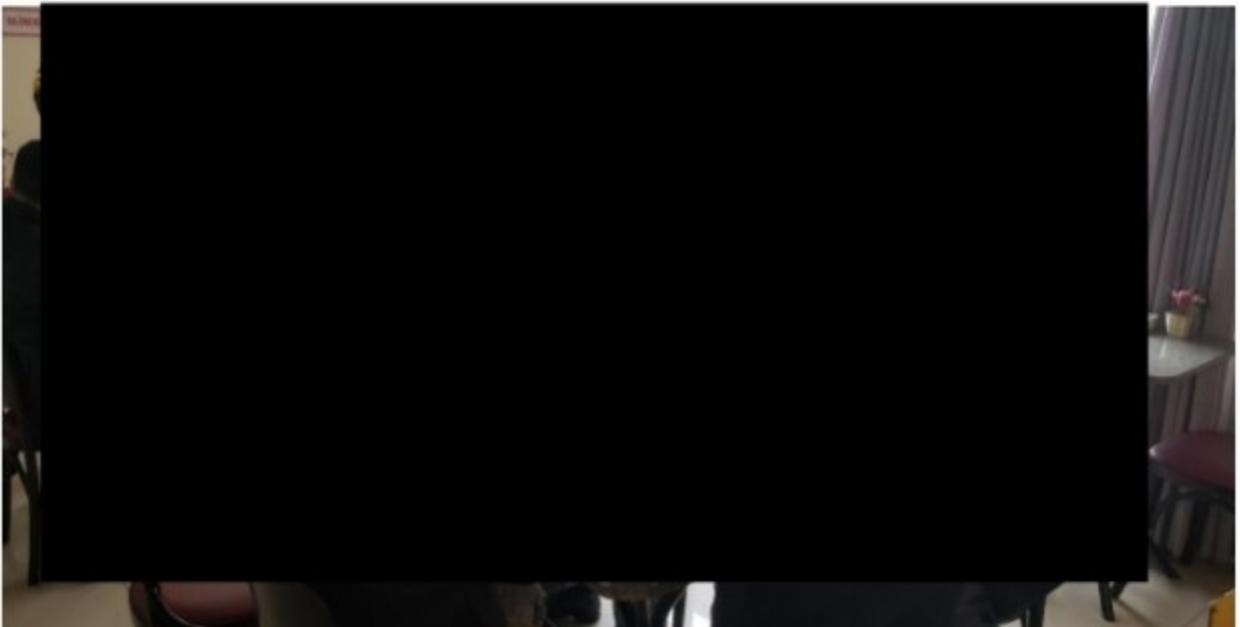
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

10. CONCLUSÃO

Diante de tais realidades fáticas levantadas pelo GEFM, conclui-se que os e três trabalhadores encontrados na Cerâmica e Carvoaria Morandi na atividade de produção de carvão, estavam em situação de degradância, reveladora da prática da escravidão contemporânea, cabendo à Auditoria Fiscal do Trabalho retirá-los de dita situação, conforme preconiza a Lei 7998/90:

“Art. 2,º - C O trabalhador que vier a ser identificado como submetido a regime de trabalho forçado ou reduzido a condição análoga à de escravo, em decorrência de ação de fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego, será dessa situação resgatado e terá direito à percepção de três parcelas de seguro-desemprego no valor de um salário mínimo cada, conforme o disposto no § 2º deste artigo”.

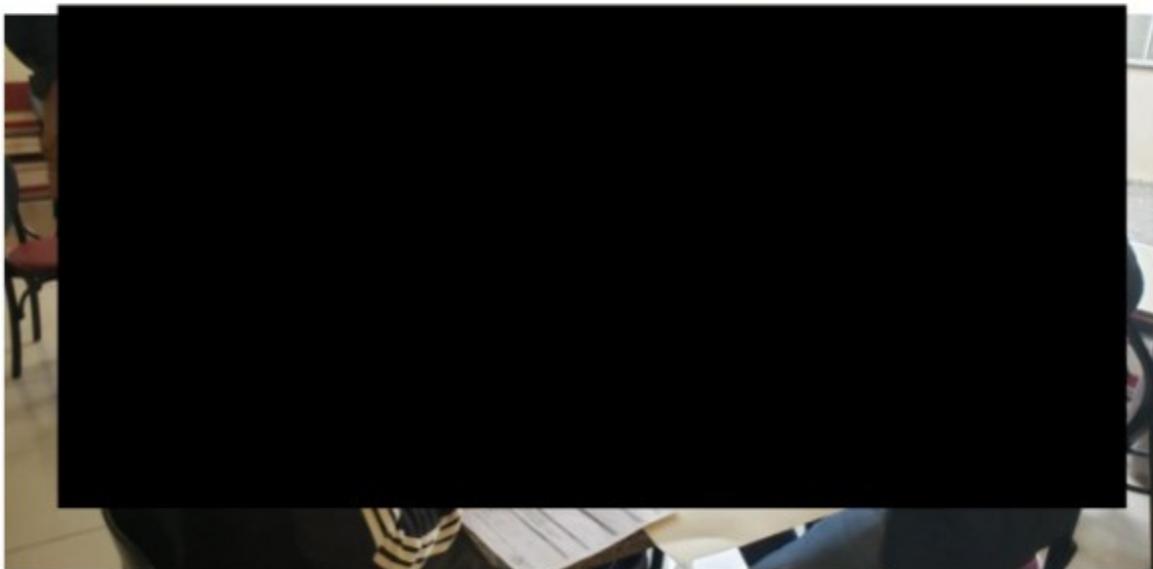
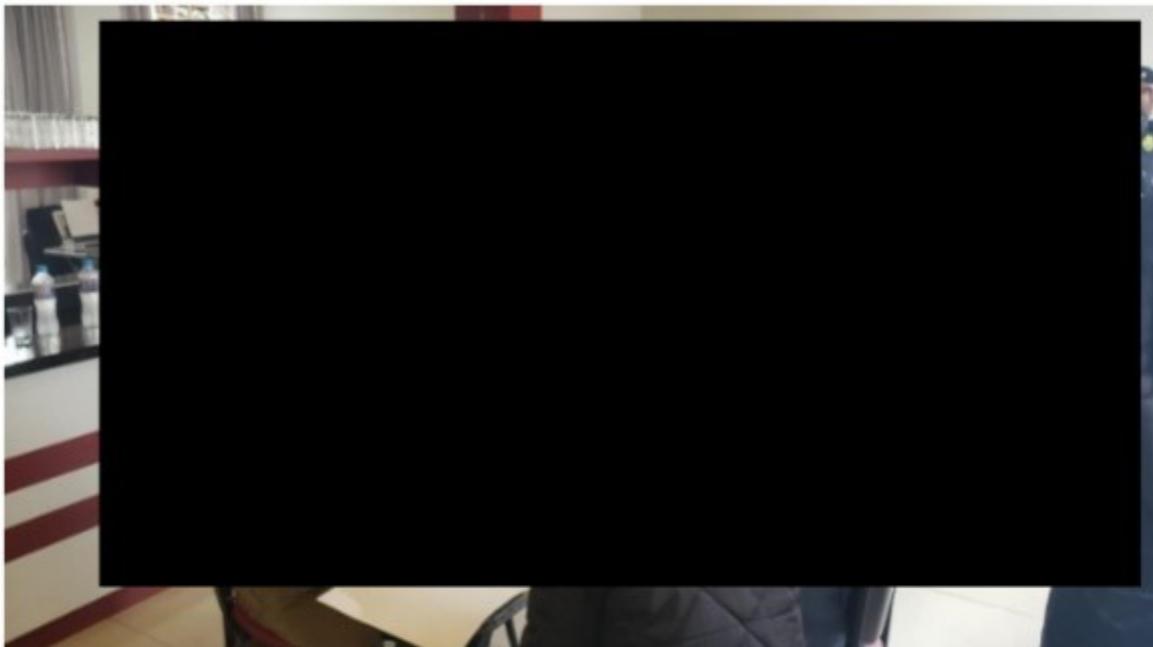
Foram emitidas as guias do seguro-desemprego do trabalhador resgatado e os trabalhadores receberam do empregador as verbas rescisórias advindas do contrato de trabalho, além de danos morais coletivo e individuais, determinados pelo Ministério Público do Trabalho e pela da Defensoria Pública da União.



Empregados da Cerâmica e Carvoaria Morandi recebendo as verbas rescisórias perante o Grupo Especial de Fiscalização Móvel



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



É o que nos cumpre informar, *s.m.j.*

gov.br

Brasília, DF, 8 de fevereiro de 2023.

